

EMENDA N° _____
(à MPV 944/2020)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º da MPV nº 944, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1°.....

I - I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de duração em que perdurar a denominada emergência internacional pelo Covid-19, limitadas ao valor equivalente a até três vezes o salário-mínimo por empregado; e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar os limites de cobertura de salários pelo Programa Emergencial de Suporte a Empregos e seu prazo de vigência.

Como o texto limita ao pagamento de salários de até dois salários mínimos, deixaria de fora muitas empresas que pagam melhores salários e que dificilmente terão recursos para o pagamento dos seus empregados, desta forma sugerimos a ampliação do limite para 3 salários mínimos, contemplaria um número maior e significativo de empresas.

Sugerimos também a ampliação do prazo de vigência de dois meses para o prazo em que perdurar a denominada emergência internacional pelo Covid-19, que deve coincidir com a crise mais aguda da economia

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**

|||||
SF/20411.22785-77 (LexEdit)